



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados

Relatório SEI-GDF n.º 20/2021 - SEDUH/GAB/ASCOL

Brasília-DF, 29 de outubro de 2021

**CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL –
CONPLAN**

CONSELHEIRO: Renato Oliveira Ramos

PROCESSO Nº: 00390-00002044/2021-42

AUTORIA DO PROJETO: SEDUH

INTERESSADO: Cemitério Campo da Esperança

ASSUNTO: Construção do crematório do Cemitério Campo da Esperança – Plano Piloto –

RA-I

CONTEXTUALIZAÇÃO E BREVE DESCRIÇÃO DO PROJETO

Trata-se de proposta de construção de crematório dentro do perímetro do Cemitério Campo da Esperança, localizado no SGAS Qd. 916, na Área Especial de Gestão Específica de Cemitério no Plano Piloto – RA I.

O projeto tem suas origens no Decreto nº 42.321, de 21 de julho de 2021, que **declara de interesse público** os projetos e as obras de construção do crematório no Cemitério Sul - CES, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I - e disciplina os procedimentos e prazos, nos termos do art. 27, inciso I, e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 6.138, de 26, de abril de 2018.”

O projeto promove a compatibilização do projeto viário denominado “Corredor Oeste” com o projeto PLN 153/91, regularizando a Via de Ligação ESPM/Via W5 Sul já implantada que seccionou o lote do Cemitério; bem como cria dois lotes a partir do lote único original: o lote CE-S 01, área dos jazigos, com área de 1.311.678,92 m² e o lote CE-S 02, área destinada ao crematório de Brasília, com a área total de 20.714,23 m².

Assim, apesar de a área destinada ao crematório ser a do lote CE-S 02, a SEDUH pelo Ofício nº 4055/2021 (72952690), de 27/10/2021, informou que optou-se pela construção do crematório no lote CE – S 01, e que tal possibilidade é viável, *in verbis*:

“ A atividade de crematório **está apta a funcionar tanto em como em outro lote do Projeto URB 093/2017, e o projeto de edificação em análise pela CAP está previsto no lote CE-1**, originalmente destinado a cemitério e atividades complementar.”

Ainda sobre a opção de construção da obra no lote CE- S 01, no Despacho – SEDUH/SEPLAN/SCUB/COGEB (72873066), de 26/10/2021, a área técnica se manifestou informando que esse lote **está destinado ao cemitério e suas instalações complementares**, nos termos do Art. 60, Inciso VI c/c com o Art. 66 do Decreto “N” nº 596/1967, e concluiu que “a construção do crematório no Cemitério Sul (CES) enquadra-se como atividade complementar à atividade principal de cemitério.”

Isto posto, a obra do crematório será realizada no lote CE-S 01, em área vizinha ao

templo ecumênico e à floricultura já existente no cemitério, possui projeto de pavimento único e alcança a altura máxima de 3,55m. O edifício a ser construído promoverá um acréscimo 289,00 m² de área construída, além dos 523,69 m² já existentes, perfazendo um total de 812,69 m².



Figura 01 - Reprodução 3D da proposta do crematório.

Pelas normas que estabelecem os critérios e os parâmetros de uso e ocupação do solo para lotes e projeções localizados na Macrozona Urbana do Distrito Federal nos parcelamentos urbanos, o lote em questão encontra-se na projeção URB 093/2017(LUOS) - Área Especial para Cemitério.

DO RITO ESPECIAL

Inexiste norma vigente de licenciamento específica para a obra do crematório de Brasília. Por esse motivo, por decreto governamental, a obra foi declarada **de interesse público**, passando assim a tramitar no regime de licença específica, previsto no Art. 74-A do Decreto nº 39.272/2018.

A concessão da licença específica possui trâmite em Rito Especial, em apertada síntese, assim descrito: dispensa a apresentação do plano de ocupação; dispensa a habilitação de projeto arquitetônico; mantém a necessidade de aprovação prévia do Corpo de Bombeiros, do IPHAN e do CONPLAN, antes da concessão da licença e do habite-se (Art. 2º do Decreto nº 39.272/2018 c/c o Art. 19 do Decreto nº 42.321/ 2021).

DA TRANSCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

A Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que instituiu o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE, estabelece, em seu Art. 27, que o licenciamento de obras de interesse público é objeto de rito especial e, ainda que sejam obras e edificações em áreas de gestão específica, são consideradas de interesse público:

Art. 27. É objeto de **rito especial** o licenciamento das seguintes obras:

I - de interesse público;

II - destinadas a atendimento de programas habitacionais de interesse social.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I, são considerados de interesse

público:

I - Equipamentos Públicos Comunitários - EPC;

II - Equipamentos Públicos Urbanos - EPU;

III - obras e edificações integrantes de programas governamentais;

IV - obras e edificações em áreas de gestão específica. (grifos nossos)

Em observância à Lei Distrital nº 6.138/2018, o Decreto Distrital nº 42.321/2021 regulamentou o projeto e obra de construção do crematório de Brasília, declarando ser de interesse público, delimitando o rito processual, nos seguintes termos:

Art. 1º Constituem-se de **interesse público**, nos termos do disposto no art. 27, inciso I, e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 6.138, de 26, de abril de 2018, os projetos e obras de construção do crematório no Cemitério Sul - CES, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Parágrafo único. Os órgãos distritais competentes para a apreciação dos atos administrativos de que trata este artigo proferirão sua manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do processo, podendo o prazo ser prorrogado, desde que por solicitação devidamente justificada pelo responsável técnico.

Art. 2º Os projetos arquitetônicos de obra inicial, de modificação com acréscimo de área ou de alteração referentes ao crematório do Cemitério Sul - CES **devem ser submetidos à aprovação dos órgãos de proteção ao patrimônio e do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, sem prejuízo das demais etapas do rito especial previsto no caput do art. 19 do Decreto nº 39.272, de 02 de agosto 2018.**

Parágrafo único. A emissão da licença específica referente ao crematório do Cemitério Sul - CES **dispensa a apresentação do plano de ocupação previsto no parágrafo único do art. 19 e no inciso I do art. 74-A do Decreto 39.272, de 2018. (grifei)**

Já o Decreto nº 39.272/2018 que trata do rito especial, estabelece no Art. 19 o que se segue:

Art. 19. O rito especial para atendimento das obras previstas no art. 27 da Lei nº 6.138, de 2018, é assim caracterizado:

I - **dispensa de habilitação de projeto arquitetônico para as obras de interesse público destinadas aos serviços de saúde**, segurança e educação e

edificações em áreas de gestão específica;

II - análise conjunta das etapas de estudo prévio e análise complementar, dispensada a etapa de viabilidade legal para as obras destinadas a atendimento de programas habitacionais de interesse social e demais obras **não tratadas no inciso I**; (Inciso acrescido(a) pelo(a) Decreto 40558 de 24/03/2020)

§1º O projeto arquitetônico, objeto da dispensa de habilitação **que trata o inciso I** deste artigo, a ser depositado para emissão da licença de obras, **deve conter a aprovação prévia pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.**

§2º No caso das obras tratadas no inciso I deste artigo, o atendimento dos parâmetros urbanísticos e de acessibilidade vigentes será de responsabilidade do órgão ou entidade interessada.

§3º O licenciamento em área de gestão específica deve seguir o disposto no **art. 74-A deste decreto.**

§4º As obras objeto do rito especial referidas no caput são emitidas na forma de **alvará de construção ou licença específica**, conforme o caso. (grifo nosso)

(...)

Art. 74-A. A emissão da licença específica para projeto arquitetônico em área de gestão específica ocorre mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – plano de ocupação aprovado pelo órgão gestor de planejamento urbano e territorial;

II – anteprojeto para depósito;

III - documento de responsabilidade técnica pelo projeto e execução da obra;

IV - declaração do autor do projeto e do gestor da área pelo cumprimento integral dos parâmetros do plano de ocupação aprovado. (grifo nosso)

Vale dizer, a aplicação da etapa prevista no Inciso II do Art. 19 supra exclui expressamente as obras de interesse público, cabendo exclusivamente a eficácia do seu Inciso I e parágrafos.

Quanto ao Art. 74 – A, não se aplicam as exigências dos Incisos I e IV, por força do Parágrafo único do Art. 2º do Decreto Distrital nº 42.321/2021.

DA JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Os documentos necessários, exigidos na legislação supra mencionada, foram devidamente juntados no processo, assim descritos:

- a) Declaração de interesse público, Decreto nº 42.321/2021 (66652120) - (Art. 19, Inciso I, do Decreto nº 39.272/2018);
- b) Aprovação do Corpo de Bombeiros do DF (61630393; 61630445; 61630497) – (Art. 19, §1º do Decreto nº 39.272/2018)
- c) Anteprojeto para depósito (67648927; 67648928; 67648931; 72071655; 72071672; 7207168; 72071702; 72071726; 72071744) - (Art. 74-A, Inciso II do Dec. 39.272/2018);
- d) ART e/ou RRT autoria de projeto de Arquitetura, conforme área indicada no termos de responsabilidade (67648918) – (Art. 74-A, Inciso III do Dec. 39.272/2018);
- e) PARECER TÉCNICO N.º 136/2021/COTEC IPHAN-DF/IPHAN-DF, favorável à obra (70203135) - (Art. 2º do Decreto nº 42.321/ 2021);
- f) Encaminhamento para o Plenário do CONPLAN (70389190) – (Art. 2º do Decreto nº 42.321/ 2021)

Uma vez aprovado pelo CONPLAN, o projeto será encaminhado para a análise da concessão da licença especial e do habite-se.

VOTO

Diante do exposto, e considerando que o projeto atende às diretrizes e normas vigentes, que a obra corresponde aos interesses patrimoniais reservados ao bem, que a SEDUH aprovou a construção no lote CE-S 01, e o interesse público foi declarado por decreto governamental, voto pela sua aprovação.

Atenciosamente,

Renato Oliveira Ramos

Conselheiro Suplente - CACI



Documento assinado eletronicamente por **RENATO OLIVEIRA RAMOS - Matr.1697916-8, Assessor(a) Especial**, em 03/11/2021, às 17:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **73135879** código CRC= **2D5C9031**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4101